TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10114/00**
Objeto: Inspeção Especial
Órgão: PBTUR HOTÉIS S/A
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Interessado: Rodrigo Freire de Carvalho e Silva

INSPEÇÃO ESPECIAL. Cumprimento parcial de decisão deste Tribunal consubstanciada na Resolução RC2 TC 0143/2001. Cópia da decisão à Prestação de Contas Anuais da PBTUR HOTÉIS S/A.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00776/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **10114/00,** referente à Inspeção Especial no tocante ao quadro de pessoal da empresa PBTUR HOTÉIS S/A, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **DECLARAR** o **cumprimento parcial** da decisão contida na Resolução RC2 TC 0143/2001, encaminhando cópias do relatório de fls. 51/53 e da decisão que adotar ao processo de prestação de contas anuais advindo da PBTUR, em curso, para subsidiar-lhe a análise.

Assim decidem tendo em vista em que pese o cumprimento parcial da determinação desta Corte de Contas. Observando o longo período entre a data do decisum e a atualidade, verifica-se a conveniência de acompanhamento dos fatos remanescentes no bojo das contas anuais em curso, evitando-se dilação processual em duplicidade, com a ruptura do princípio da economicidade nesse âmbito.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial